



PREFEITURA MUNICIPAL DE PALMITAL

PRAÇA MAL. ARTHUR DA COSTA E SILVA, 119 - CEP 19.970-000 - CENTRO - PALMITAL - SP
CNPJ 44.543.981/0001-99 - FONE/FAX (18) 3351-9333 - SITE: www.palmital.sp.gov.br

~~PROTOCOLO N° 571/09 = PROJETO DE LEI N.º 055/2009-PM =~~

~~C.M. PALMITAL 07/12/09~~

~~HORÁRIO: 18h~~

~~Rosangela A. Parrilha~~

~~AS COMISSÕES: Comissão Legislativa~~

~~Justiça e Finanças~~

~~C.M. Palmital, em 07/12/09~~

~~Marcos Antônio Rett Sebian~~ A Câmara Municipal de Palmital **APROVA:-**

Artigo 1º - Fica a Poder Executivo Municipal de Palmital, através do senhor Prefeito Municipal, autorizada a firmar Convênios com entidades filantrópicas da área de saúde, objetivando o bem estar da população e o atendimento de emergência, ambulatorial e hospitalar, de acordo com o plano de trabalho para o ano de 2010 e cronograma de desembolso a ser previamente elaborado por cada entidade e aprovado pelo Departamento Municipal de Saúde;

Artigo 2º – Fica ainda o Poder Executivo autorizado a suplementar por Decreto, se necessário, as dotações da referida despesa até o limite dos repasses efetuados, nos termos da legislação vigente.

Artigo 3.º - Serão condições de obrigações e competência dos participantes;

I - DA PREFEITURA.

a) transferir mensalmente a cada entidade os recursos necessários à implantação, execução, implementação e manutenção dos Planos de Trabalho, de conformidade com o cronograma de desembolso;

b) a liberação mensal estará sempre condicionada ao cumprimento da legislação em vigor que trata de prestação de contas;

c) avaliar sob a coordenação do Departamento de Saúde, o desempenho de cada Entidade no tocante ao cumprimento de metas físicas;

C

II - DA ENTIDADE.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PALMITAL

PRAÇA MAL. ARTHUR DA COSTA E SILVA, 119 - CEP 19.970-000 - CENTRO - PALMITAL - SP
CNPJ 44.543.981/0001-99 - FONE/FAX (18) 3351-9333 - SITE: www.palmital.sp.gov.br

a) executar todas as tarefas e atividades inerentes aos objetivos dos Planos de Trabalho;

b) encaminhar mensalmente ao Departamento de Saúde relatório das atividades exercidas com os recursos recebidos da municipalidade;

III – DO DEPARTAMENTO MUNICIPAL DE SAÚDE.

a) exercer ampla e completa fiscalização nas atividades exercidas, desde sua implantação até sua execução;

b) analisar as prestações de contas das entidades.

Artigo 4º - As despesas decorrentes com a aplicação da presente Lei, correrão por conta da seguinte dotação:

02.04 -FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE- DPTO DE SAÚDE

10 Saúde

10302 – Assistência Hospitalar e Ambulatorial

10.302.0108 – Desenvolvimento da Saúde

103020108.2.134000– Subvenções Sociais-

ENTIDADES DO SETOR DE SAÚDE

3.3.50.43.01.0000- Subvenções Sociais ENTIDADES DO TERCEIRO SETOR

Artigo 5º - Os recursos em seus valores máximos anuais a serem repassados a cada entidade serão os seguintes:

Santa Casa de Misericórdiaaté R\$ 360.000,00 Anuais

Associação Voluntários Câncer Dr. Fuad Haddad até R\$ 28.000,00 Anuais

Associação Palmitalense de Proteção aos Animais.até R\$ 12.000,00 Anuais

TOTALaté R\$ 400.000,00

Artigo 6º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PALMITAL

PRAÇA MAL. ARTHUR DA COSTA E SILVA, 119 - CEP 19.970-000 - CENTRO - PALMITAL - SP
CNPJ 44.543.981/0001-99 - FONE/FAX (18) 3351-9333 - SITE: www.palmital.sp.gov.br

PREFEITURA MUNICIPAL DE PALMITAL, em 07
de dezembro de 2009.

Reinaldo Custodio da Silva
=PREFEITO MUNICIPAL=

APROVADO
EM 1a e 2a DISCUSSÃO E VOTAÇÃO
POR unanimidade
SESSÃO Extraord. DE 14 / 12 / 09
Marcos Antonio Rett Sebrian
Presidente

ENCAMINHAR
C.M. Palmital, 14 / 12 / 09

Marcos Antonio Rett Sebrian
Presidente

ENCAMINHADO
EM 15 / 12 / 09
OFÍCIO N° 483 / 09
Ref:
Rosangela A. Parrilha
Oficial Legislativo